



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 59/2021

Processo: CF-06320/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta 59 CP - Registro de Pessoa Jurídica do tipo Sociedade de Propósito Específico - SPE

Interessado: Colégio de Presidentes

PROPONENTE: FÓRUM DOS CREAS NORDESTE

EMENTA: Registro de Pessoa Jurídica do tipo Sociedade de Propósito Específico - SPE

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005 do Confea, reunido no Centro de Convenções Vasco Vasques, Flores, Manaus - AM, no período de 24 a 26 de novembro de 2021, aprovou a seguinte proposta:

Situação Existente:

Os Regionais tem sido constantemente demandados por pessoas jurídicas e profissionais sobre a obrigatoriedade do registro de Sociedade de Propósito Específico-SPE; principalmente quando a SPE apresenta sócio único (pessoa jurídica) já devidamente registrado no Regional.

Proposição

Propõe ao Confea analisar, com base na legislação vigente no âmbito do Sistema Confea/Crea, a possibilidade de não ser obrigatório o registro de SPE quando houver como sócio uma única pessoa jurídica regularmente registrada no respectivo Conselho Regional.

Justificativa:

A Sociedade de Propósito Específico – SPE, instituída pela Lei 11.079/2004, trata de pessoa jurídica que reúne duas ou mais pessoas para a execução de um objeto específico e determinado mediante a constituição de uma nova pessoa jurídica distinta da dos seus integrantes. O registro de SPE junto aos Creas se mostra necessário tendo em vista a necessidades de registro preciso do acervo técnico dos profissionais e o combate à prática de acobertamento. Essa obrigatoriedade está ligada ainda às demais modalidades de constituição de pessoas jurídicas, não apenas à SPE. Contudo, a cobrança de registro de SPE pode ser considerada como exigência excessiva na hipótese em que o sócio da SPE seja uma única pessoa jurídica, a qual já se encontra regularmente registrada no respectivo Conselho Regional de Engenharia. Nesse caso, parece mais acertado que não seja cobrado o registro, mas apenas um cadastro das pessoas jurídicas vinculadas à empresa já registrada.

Fundamentação Legal

- Lei Federal Nº 5.194/66;
- Resolução Nº 1.066/2015 – Confea;
- Resolução Nº 1.121/2019 – Confea.

Sugestão de mecanismos para implementação:

Envio à CONP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	27			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior

Presidente do Crea-AM

Coordenador do Colégio de Presidentes

Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 17/12/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539565** e o código CRC **3C071ECA**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06320/2021

SEI nº 0539565